



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E A L T O P A R A Í S O

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

TEMPO DE PROGRESSO

Lei nº 498/96 de 05 de dezembro de 1.996.

"Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado de Goiás, para o exercício de 1997.

O Engº Agrº DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado de Goiás, nos termos e normas gerais de direito financeiro fixadas na Lei nº 4.320, composto pela Receita e Despesa do Tesouro Municipal, que estima a Receita Geral em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	253.500,00
Receita Patrimonial		23.200,00
Transferência Correntes		3.319.000,00
Outras Rec. Correntes		9.300,00
SOMA		3.605.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos		120.000,00
Alienação de bens		150.000,00
Transferência de Capital		2.300.000,00
Outras Rec. de Capital		1.825.000,00
SOMA		4.395.000,00
TOTAL		8.000.000,00

[Handwritten signature]



TEMPO DE PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061) 646.1249 - CEP 73770-000 - ALTO PARAÍSO • GO

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	R\$	141.300,00
SOMA		141.300,00

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	200.000,00
Sec. de Administração	1.024.000,00
Sec. de Finanças	195.000,00
Sec. Educ. e Cultura	1.416.000,00
Sec. Obras e S. Urbanos	1.071.000,00
Sec. Saúde e Saneamento	1.090.000,00
Sec. Promoção Social	224.000,00
Sec. de Transportes	898.500,00
Reserva de Contigência	1.740.200,00
SOMA	7.858.700,00
TOTAL	8.000.000,00

DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Legislativa	141.300,00
Adm. e Planejamento	1.419.000,00
Educação e Cultura	1.416.000,00
Habitação e Urbanismo	1.071.000,00
Saúde e Saneamento	1.090.000,00
Assistência Social	224.000,00
Transportes	898.500,00
Reserva de Contigência	1.740.200,00
SOMA	8.000.000,00

Art. 4º - O Executivo, no interesse da Administração, poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares, que se fizerem necessários, mediante parágrafos 1, 2 e 4, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do total da despesa fixa de nesta Lei, para atender insuficiência de dotações orçamentárias.

**TEMPO DE PROGRESSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

Praça Centro Administrativo s/n • Fone: (061) 646.1255 • Telefax: (061)
646.1249 — CEP 73770-000 — ALTO PARAÍSO • GO

dos órgãos da Administração.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade de devidamente comprovada, o Executivo fica igualmente autorizado a realização de operações de créditos por antecipação da receita, na forma e limites estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º - Fica, o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internas destinadas a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

Art. 7º - Fica ainda, o Governo Municipal autorizado a corrigir os valores do orçamento geral, vigente para o exercício financeiro de 1997, pelos índices autorizado pelo Governo Federal, no período compreendido entre os meses de junho de 1996 a dezembro de 1996, antes do início da execução orçamentária.

Parágrafo Único - Os valores atualizados na forma do disposto no caput deste artigo, serão ainda corrigidos durante a execução orçamentária, pelos índices autorizado pelo Governo Federal, e que seus valores após serem reajustados poderão a critério do Poder Executivo, serem lançados e registrados na rubrica Reserva de Contigência para após serem distribuídos a atender insuficiência de cotações orçamentárias dos órgãos da administração, onde forem mais necessários e convenientes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 1.996.

Engº Agrº DIVALDO WILLIAM RINCO
Prefeito Municipal